



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE INTEGRIDADE (*COMPLIANCE*)
DA ELETRONUCLEAR**

Regulamento do Programa de Integridade (Compliance) da Eletronuclear

Arelado às Políticas Anticorrupção e Conflito de Interesses da Eletronuclear

Área responsável pela emissão

Presidência/Superintendência de Processos, Riscos e Conformidade – SC.P
Departamento de Conformidade – DEC.P

Público-Alvo

Membros da Alta Administração, dos Comitês Estatutários, gestores e demais colaboradores da Eletronuclear.

Sumário

Capítulo I – Geral	4
Seção I – Introdução	4
Objetivo	4
Abrangência	4
Referências legais e institucionais	4
Seção II – Diretrizes	5
Conflito de Interesses	6
Combate a fraude e corrupção	8
Seção III – Responsabilidades	10
Capítulo II – Disposições Gerais e Transitórias	11
Capítulo III – Glossário	13

Capítulo I – Geral

Seção I – Introdução

Objetivo

Estabelecer, visando a melhoria do ambiente de negócios, as diretrizes do Programa de Integridade (*Compliance*) da Eletronuclear, de forma a prevenir e corrigir eventos de fraude e corrupção, em cumprimento à legislação pertinente, dentro do processo permanente de consolidação da cultura de ética e integridade.

Abrangência

Esse Regulamento é destinado a todos os membros da alta administração, dos comitês estatutários, dos gestores e demais colaboradores da Eletronuclear.

Referências legais e institucionais

- a) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- b) Decreto 11.129/22, regulamentação da Lei Anticorrupção Brasileira – regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conhecida como “Lei de Conflito de Interesses” – dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;
- d) Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 – Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- e) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, “Lei das Estatais” – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- f) Lei nº 13.165/2015 que altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;
- g) Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021: regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas;
- h) Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022: medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência;
- i) Resolução CGPAR/ME Nº 44, de 30/12/2022;
- j) Guia de implementação de programa de integridade da CGU;
- k) Código de Conduta Ética e Integridade da Eletronuclear 2022;
- l) Código de Conduta da Alta Administração Federal, da Comissão de Ética Pública – 5ª edição,

de 13 de maio de 2013;

- m) Política Anticorrupção da Eletronuclear;
- n) Política de Administração de Conflito de Interesses da Eletronuclear;
- o) Política de Consequências da Eletronuclear;
- p) Política de Indicações na Eletronuclear e nas Fundações e Associações;
- q) Política de Transações com Partes Relacionadas da ENBPar;
- r) Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações da Eletronuclear;
- s) Regulamento de Licitações e Contratos da Eletronuclear;
- t) Política de Segurança da Informação da Eletronuclear;
- u) Política de Porta-Vozes da Eletronuclear;
- v) Estatuto Social da Eletronuclear.

Seção II – Diretrizes

Artigo 1º – O Programa de Integridade (Compliance) da Eletronuclear é um conjunto de ações contínuas que visam prevenir e corrigir eventos de fraude, corrupção e malversação, garantindo o cumprimento da legislação pertinente.

O Programa é baseado em cinco dimensões:



1 - Desenvolvimento do ambiente de gestão do Programa de Integridade (Compliance):

Trata-se da promoção inequívoca à cultura de ética e integridade, pelos colegiados de governança da Eletronuclear. A unidade organizacional responsável pela coordenação do Programa de Integridade (*Compliance*) tem o dever de desenvolver atividades relacionadas ao tema, inclusive monitorando exposições aos riscos de fraude e corrupção, bem como ações de disseminação aos colaboradores, tais como treinamentos regulares, identificação de situações

de transgressões aos normativos de integridade e as providências cabíveis.

2 - Avaliação periódica de riscos:

Consiste na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento da matriz de risco corporativo, relacionados à integridade da Eletronuclear.

3 - Estruturação e implantação de políticas e procedimentos do Programa de Integridade (Compliance):

Consiste na implementação de políticas e demais normativos que abordem o tema junto às unidades organizacionais, objetivando a difusão da cultura de ética e integridade aos colaboradores da Eletronuclear.

4 - Comunicação e treinamento:

Trata-se da disseminação dos conceitos relacionados à ética e integridade, através de treinamentos e ações de comunicação permanentes.

5 - Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades:

Trata-se do acompanhamento contínuo da efetividade do Programa de Integridade(Compliance), identificando e implementando ações de remediação, bem como aplicando as penalidades previstas nas políticas e normas do Programa de Integridade (Compliance).

Artigo 2º – Este Programa segue as diretrizes gerais estabelecidas em suas políticas, que compreendem:

- O repúdio aos atos de fraude e corrupção direta ou indireta ou em desacordo com a legislação anticorrupção.
- A adoção de critérios e mecanismos éticos, íntegros e transparentes para estabelecer os relacionamentos com terceiros, inclusive os órgãos públicos e órgãos de controle e fiscalização.
- O repúdio a todas as formas ou tentativas de lavagem de dinheiro nas operações, estabelecendo procedimentos de controle interno compatíveis com o porte e volume de operações das empresas.
- A identificação, prevenção e gerenciamento de situações de conflito de interesses, utilizando critérios e mecanismos éticos, íntegros e transparentes.
- O incentivo ao reporte imediato de desvios de conduta éticas e íntegras, assegurando a não retaliação aos denunciantes.
- A implantação de mecanismos de identificação de riscos relacionados à integridade, seu monitoramento e aplicação de planos de ação, quando aplicável.

Conflito de Interesses

Artigo 3º – A Eletronuclear deve atuar preventivamente, identificando e gerenciando os conflitos de interesses, sejam aparentes, potenciais ou efetivos.

Artigo 4º – São situações que caracterizam conflito de interesses para dirigentes e colaboradores, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento:

- a) Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, emprego ou função, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive depois de seu desligamento da Eletronuclear;
- b) Atuar nas suas atividades profissionais ou em nome da Empresa de forma a implicar na manutenção de relação de negócio com pessoas físicas ou jurídicas;

- c) Exercer, direta ou indiretamente, na qualidade de procurador, consultor, assessor ou intermediário, atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, emprego ou função que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas, para atender a interesses próprios ou alheios a suas funções;
- d) Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o colaborador ou dirigente, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- e) Utilizar-se da posição que ocupa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício próprio ou alheio;
- f) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do colaborador ou dirigente ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos neste regulamento;
- g) Omitir ou negligenciar atos de sua competência que comprometam a Eletronuclear;
- h) Exercer atividade de magistério em instituição que tenha interesse em decisão do dirigente, colegiado ou colaborador, bem como ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja ou possa ser prestadora de serviços ou concorrente da Eletronuclear;

Artigo 5º – É vedada a contratação de agente público para atividades que, em função de sua natureza, sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que este ocupa ou ocupou, ou que esteja em período de quarentena;

Artigo 6º – A Eletronuclear deve vedar qualquer contratação de agente público em período de quarentena.

Artigo 7º – Os colaboradores podem realizar atividades privadas paralelas, desde que não sejam incompatíveis com suas atribuições na Empresa ou seu horário de trabalho, tampouco conflitantes com o negócio e os interesses da Eletronuclear ou que possam refletir negativamente na reputação ou imagem destas.

Artigo 8º – As ações e decisões dos dirigentes e colaboradores devem ser tomadas no melhor interesse da Empresa, evitando que relacionamentos pessoais, sejam afetivos ou de parentesco, afetem a correta condução de suas atividades profissionais.

Artigo 9º – É vedada a subordinação direta ou nomeação para cargo de confiança ou comissão, de cônjuge ou parente de até terceiro grau consanguíneo (pai, mãe, filho, neto), colateral (irmão, sobrinho e tios) ou por afinidade (sogro, cunhado, genro), salvo exceção prevista em legislação aplicável ao nepotismo.

Parágrafo Único – Devem ser evitadas igualmente nomeações cruzadas ou designações recíprocas dentro da Eletronuclear.

Artigo 10 – Os dirigentes e colaboradores devem informar, anualmente, por meio do questionário de *due diligence* e declaração de vínculos, quanto aos aspectos sensíveis no relacionamento pessoal e profissional que possam configurar situações de conflito de interesses.

Artigo 11 – Os dirigentes e colaboradores envolvidos com os assuntos sigilosos devem adotar conduta esperada, observando o Código de Conduta Ética e Integridade, a Política de Segurança da Informação, a Política de Porta-Vozes da Eletronuclear, além da legislação correlata.

Artigo 12 – Os dirigentes e colaboradores que identificarem circunstância que os coloquem em situação de conflito de interesse efetivo ou potencial devem realizar consulta prévia, imediata e tempestiva, por meio da Comissão de Ética Pública – CEP, no caso dos dirigentes, e por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesse - SeCI, desenvolvido e mantido pela Controladoria Geral da União - CGU em seu *site* (<https://seci.cgu.gov.br/seci/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fseci%2fSite%2fDefault.aspx>),

no caso dos colaboradores.

Brindes, presentes e hospitalidades

Artigo 13 – O recebimento e o oferecimento de brindes institucionais ou presentes a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento com a Eletronuclear é permitido, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, bem como as diretrizes estabelecidas em normativos da Eletronuclear.

Artigo 14 – O brinde ou presente deve representar uma cortesia profissional e os dirigentes e colaboradores devem tomar cuidado para assegurar que este não seja interpretado pela pessoa que dá ou recebe como suborno ou troca de favores.

Artigo 15 – A área de conformidade da Eletronuclear deve ser consultada a qualquer momento para dúvidas quanto ao aceite e/ou concessão de brindes, presentes e hospitalidades.

Artigo 16 – Antes de se oferecer qualquer tipo de brindes, presentes e hospitalidades, deve-se verificar o que prevê a instrução normativa correspondente, assim como as regras das legislações que tratam do suborno transnacional no caso de oferecimento a agente público estrangeiro, e ainda, observar se as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente estão sendo obedecidas.

Da avaliação de integridade para cargos da Eletronuclear

Artigo 17 – A área de Conformidade deverá realizar uma avaliação de integridade previamente à nomeação para os dirigentes da alta administração, órgãos colegiados estatutários e de governança, cargos de chefia/confiança, além de fundações, associações e sociedades privadas nas quais a Eletronuclear detenha participações, incluindo fundos de pensão em que figure como patrocinadora.

Parágrafo Único – A avaliação de integridade consiste na análise de informações obtidas em fontes públicas e privadas, quando aplicável, com o objetivo de verificar questões de integridade, tais como envolvimento em esquemas de corrupção ou casos de conflitos de interesses.

Suprimentos

Artigo 18 – A área de Conformidade deve realizar a avaliação de integridade de fornecedores, prestadores de serviços, aplicando as medidas adequadas ao porte e às especificidades da pessoa jurídica, conforme regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos e na instrução normativa correlata.

Parágrafo Primeiro – A avaliação de integridade verifica a existência de situações impeditivas à contratação, bem como informações acerca dos sócios, dirigentes e demais administradores das empresas licitantes.

Parágrafo Segundo – Na avaliação é verificado o grau de risco de relacionamento com o fornecedor, de forma a manter um monitoramento adequado dentro das diretrizes do Programa de Integridade (*Compliance*), durante o prazo de vigência da relação firmada.

Artigo 19 – Em todos os contratos celebrados devem constar cláusulas que exijam comprometimento do terceiro com as políticas e normas da Eletronuclear e seu Programa de Integridade (*Compliance*).

Patrocínios, Doações, Convênios e Projetos Sociais

Artigo 20 – A área de Conformidade realizará a avaliação de integridade de instituições e dos

seus representantes e a verificação de eventuais conflitos de interesses aos possíveis beneficiados por patrocínios, doações, convênios e projetos sociais e SPE (Sociedade de Propósito Específico), de modo a auxiliar o processo de tomada de decisão.

Parceiros em Sociedades de Propósito Específico – SPE

Artigo 21 – A Eletronuclear deve realizar a avaliação de integridade de novos parceiros durante a formação de SPE, além de ações de monitoramento a serem aplicadas ao longo da vigência da respectiva relação jurídica, bem como, dos acordos de acionistas celebrados.

Relacionamentos com o Setor Público

Artigo 22 – Os dirigentes, gestores e colaboradores da Eletronuclear não devem pagar oferecer, prometer, fornecer ou providenciar, ou autorizar o pagamento ou fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa ou empresa, de qualquer objeto/serviço de valor a um agente público.

Artigo 23 – A área de Conformidade deve manter um mapeamento de interações e relacionamentos das áreas das empresas com qualquer agente ou órgão da administração pública, de modo a estabelecer diretrizes de acordo com o nível de exposição observado.

Artigo 24 – No caso de relacionamentos com agente ou órgão público, devem ser seguidas as seguintes orientações:

- a) Contato presencial com a participação de mais de um colaborador da Eletronuclear;
- b) Tratar dos assuntos de interesses da Eletronuclear sempre em local de trabalho reconhecido pela empresa e no horário comercial;
- c) No contato eletrônico, elaborar mensagens objetivas, claras e formais, evitando qualquer possibilidade de interpretação indevida;
- d) Informar previamente, quando couber, ao agente ou órgão público sobre medidas anticorrupção adotadas pela empresa;
- e) Após o contato telefônico, enviar *e-mail* formalizando e corroborando o conteúdo do que foi tratado, o que inclui o agente ou órgão público, buscando evitar interpretações diversas;
- f) Manter o registro dos e-mails relacionados aos contatos realizados com agentes ou órgãos públicos.

Livros e Registros Contábeis

Artigo 25 – A Eletronuclear deverá assegurar que livros, registros e contas contábeis reflitam integralmente e de forma precisa suas transações e alienações de ativos, observando as diretrizes:

- a) Garantir que os ativos e passivos sejam registrados de forma adequada permitindo que sejam feitos os atos contábeis e a preparação das demonstrações financeiras;
- b) Exigir autorização da alta administração para o acesso aos ativos, verificando se há compatibilidade entre a contabilização dos ativos com os ativos existentes nos intervalos razoáveis e se foram tomadas as medidas necessárias para sanar quaisquer diferenças;
- c) Assegurar que os relatórios e documentos periódicos arquivados em órgãos governamentais ou órgãos de regulamentação de valores mobiliários e outros comunicados ao público sejam completos, precisos, tempestivos e compreensíveis.

Doações / Contribuições e Campanhas políticas

Artigo 26 – É vedada a realização de doações a candidatos e partidos políticos, não permitindo, inclusive, que quaisquer dirigentes e colaboradores realizem doações desta natureza em nome da Eletronuclear, ou mesmo campanha política em favor de terceiros nas dependências da empresa, ou dirigidas aos colaboradores.

Paragrafo Único – Os colaboradores podem fazer contribuições em seu próprio nome e sem qualquer referência ao nome da Eletronuclear nos casos em que a prática de contribuições políticas seja considerada legal e adequada nos termos das leis locais aplicáveis. É preciso garantir que as contribuições não influenciem determinado agente do governo, candidato, ou partido político a beneficiar a empresa.

Combate à Lavagem de Dinheiro

Artigo 27 – A Eletronuclear repudia toda forma ou tentativa de lavagem de dinheiro em suas operações e devem estabelecer procedimentos de controles internos compatíveis com a exposição a este risco nas suas operações, especialmente fusões & aquisições e alienação de ativos.

Seção III – Responsabilidades

Artigo 28 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Aprovar os documentos normativos estratégicos do Programa de Integridade (*Compliance*), inclusive este regulamento;
- b) Garantir o cumprimento deste regulamento e determinar sua implementação;
- c) Patrocinar o Programa de Integridade (*Compliance*), visando a implementação de ações para a promoção da cultura de ética e integridade, com os recursos materiais necessários à área de Integridade;
- d) Ter conhecimento dos riscos à integridade, mais significativos, indicadores e outras ações de *Compliance* e planos de ação correspondentes;

Artigo 29 – Compete à área de Conformidade dentro da estrutura organizacional da Eletronuclear:

- a) Atuar como gestora e coordenar a atualização deste regulamento de acordo com alterações regulatórias, legais e conforme necessidades da alta administração;
- b) Elaborar relatório de reporte das ações de integridade e riscos ao Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário (COAUD);
- c) Promover a divulgação e monitoramento deste regulamento;
- d) comunicar, se for o caso, diretamente ao Diretor Presidente ou Presidente do Conselho de Administração quaisquer ocorrências de fraude, corrupção ou mesmo situações de conflito de interesses e nepotismo, através de reporte da Superintendência de Processos, Riscos e Conformidade;
- e) Promover melhorias nos procedimentos estabelecidos neste regulamento, por meio de revisão quando necessário;
- f) Realizar as avaliações de integridade nos processos defintidos neste regulamento.
- g) Implantar mecanismos de identificação e monitoramento de riscos para a integridade, além de determinar a aplicação de planos de ação quando necessário.

Artigo 30 – Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:

- a) auxiliar a área de Conformidade nos treinamentos anuais de integridade.

Artigo 31 – Compete à área de Saúde, Segurança e Bem-estar no Trabalho:

- a) comunicar as medidas com vistas à prevenção e ao combate ao assédio moral/sexual em suas ações junto aos colaboradores.

Capítulo II – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32 – As violações ao Programa de Integridade (*Compliance*) da Eletronuclear ou às diretrizes estabelecidas neste Regulamento devem ser denunciadas no Canal de Denúncias que funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, por meio da Plataforma Integrada da Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, através do link disponível na Intranet, no site da Eletronuclear ou no endereço eletrônico <https://falabr.cgu.gov.br/>.

Artigo 33 – A apuração dos casos de violações às normas, seja por meio de denúncias, ações de monitoramento ou outra forma, segue as diretrizes estabelecidas na Política de Consequências da Eletronuclear e no normativo que versa sobre gestão e tratamento de denúncias.

Artigo 34 – Em caso de ocorrência de ato lesivo à Eletronuclear, praticados por terceiros, a Diretoria Executiva poderá delegar poderes para autoridade competente conduzir a abertura de investigação preliminar, instaurando Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou procedendo ao seu arquivamento.

Artigo 35 – Além das sanções previstas na esfera administrativa, as violações à legislação anticorrupção e de conflito de interesses também estão sujeitas às cominações aplicáveis à pessoa física ou jurídica, na esfera civil ou penal.

Artigo 36 – Os colaboradores e indicados a cargo gerencial deverão, para ingresso na área de Conformidade, preencher os seguintes requisitos:

I - Apresentação de competência específicas do cargo, tais como: postura ética, discrição e sigilo, independência de juízo, competência emocional, maturidade na empresa e atuação baseada em fatos e evidências.

II - Avaliação de integridade favorável;

III – Assinar termo de confidencialidade;

III – Realização de treinamentos de integridade;

Artigo 37 - São prerrogativas da área de Conformidade da Eletronuclear:

I - Autonomia e independência funcional dos gestores na definição dos focos do trabalho, incluindo a possibilidade de realização de entrevistas com colaboradores, gestores e dirigentes, bem como testes em sistemas informatizados;

II - Livre acesso às informações necessárias ao exercício das atribuições definidas no Manual de Organização da Eletronuclear, recebendo tempestivamente as respostas solicitadas às demais unidades organizacionais;

III - Garantia de proteção aos colaboradores da área de integridade contra retaliações, através da estabilidade de 01 (um) ano, contada da transferência para outra unidade organizacional, salvo nas hipóteses de desligamento por justo motivo.

IV- dedicação exclusiva dos gestores e colaboradores no desempenho de suas atividades.

Artigo 38 – Durante o período dos seus mandatos, a fim de evitar retaliações, nos termos da Resolução CGPAR nº 44/2022, assegurar a manutenção em seus cargos (Superintendente de Processos, Riscos e Conformidade, Chefe da Auditoria Interna e Ouvidor), salvo na hipótese de comprovada irregularidade cometida em violação aos normativos do programa de integridade.

Artigo 39 – O Programa de Integridade (*Compliance*) da Eletronuclear deve ser monitorado, constantemente reavaliado e adequado para contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura de prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção.

Artigo 40 – Este normativo deve ser revisado no prazo máximo de dois anos, a partir de sua última aprovação em Diretoria Executiva.

Capítulo III – Glossário

Agente Público – Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, ou de sua respectiva administração indireta, que compreende autarquias, fundações de direito público ou privado, empresas públicas e sociedades de economia mista. Equiparam-se a agente público para os fins deste regulamento:

a) os agentes e representantes, a qualquer título, da empresa prestadora de serviços que executem atividade típica da administração pública sob a forma de delegação ou autorização;

b) os dirigentes e participantes de estrutura decisória de partidos políticos; e

c) os colaboradores e membros dos colegiados de governança da Eletronuclear.

Área de Conformidade - São todas as unidades organizacionais que integram a Superintendência de Processos, Riscos e Conformidade.

Atividade privada – Atividade profissional exercida pelo colaborador, em concomitância com o exercício de seu cargo na empresa.

Brinde – Objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando o atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

Colaboradores – Empregados, estagiários e prestadores de serviços, à exceção membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Compliance – Termo originário do verbo em inglês “*to comply with*”, que significa “de acordo com”, cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código de Conduta Ética e Integridade e suas políticas e normas internas relacionadas.

Conflito de Interesses – Situação gerada quando os interesses pessoais ou privados dos destinatários da política, bem como de seus familiares, possam interferir, potencial ou efetivamente, no desempenho de suas atribuições profissionais ou entrar em confronto, potencial ou efetivo, com os interesses legítimos da Eletronuclear, de caráter público ou privado. Inclui também o conflito de interesses aparente, que pode ser configurado, ainda que nenhum ato impróprio resulte de uma decisão ou atividade em ambiente de conflito, mas que pode

vulnerar a credibilidade da Eletronuclear e, por este motivo, deve ser igualmente evitada, declarada e tratada.

Corrupção – Ação tentada ou consumada, direta ou indiretamente, que consiste em autorizar, oferecer, prometer, obter, dar, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem indevida, para si ou para terceiros, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique, se mantenha, se retarde ou se deixe de praticar determinado ato. Também se caracteriza pelo financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo de subsídio da prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente. A corrupção pode ser:

Ativa – ação direta ou indireta consistente em autorizar, oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato; ou

passiva – ação direta ou indireta consistente em autorizar, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, como objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

Dirigentes – Membro da Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Eletronuclear.

Entretenimento – Qualquer tipo de evento com o intuito de proporcionar lazer aos participantes como, por exemplo, viagens, peças de teatro, shows, eventos esportivos e passeios turísticos.

Ética – Conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos e nações, buscando ser universalmente válidos.

Fraude – Ato de enganar, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevidos, para si ou terceiros.

Hospitalidade – Compreende deslocamentos aéreos, marítimos e/ou terrestres, hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento; a hospitalidade de caráter de turismo é considerada presente.

Informações privilegiadas – Assuntos sigilosos ou que não sejam de amplo conhecimento dos órgãos reguladores e/ou bolsas de valores e/ou do público em geral ou ainda, de relevância ao processo de decisão no âmbito da Eletronuclear, que acarretam repercussão econômica, financeira ou pessoal.

Nepotismo – Favorecimento em benefício de pessoa com vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, aos nomeados, designados ou contratados.

Presente – Objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possui valor comercial, recebido em função do cargo que a pessoa ocupa ou da atividade que exerce. O presente não possui nenhuma relação direta com o negócio da empresa que o está ofertando, nem possui qualquer identificação visual relacionada a esta empresa.

Programa de Integridade (Compliance) – Conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção, buscando implantar uma cultura ética e integridade, além de garantir o cumprimento das leis anticorrupção por parte dos dirigentes, membros de colegiados de governança, colaboradores, terceiros e outros parceiros.

Propina – Pagamento, presente ou favor oferecido ou concedido com o objetivo de perverter o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa responsável pela tomada de decisão.

Representantes – Profissionais capacitados para atuar em colegiados de governança em empresas controladas, coligadas e em Sociedade de Propósito Específico – SPE, de cujo capital social a Eletronuclear participe, e em associações e fundações ligadas, visando à defesa dos interesses dos acionistas e associados e à longevidade da entidade.

Retaliação – Ato ou efeito de revidar a outrem, como forma de represália, revida.

Suborno – Forma de corrupção e sinônimo de “pagamento de propina” e de “corrupção ativa”; trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, bens ou qualquer coisa de valor em troca da prática de um ato ilegal e desonesto com o intuito de influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser praticado.

Terceiros – Fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas, não abrangidas pelo conceito de colaborador, que mantenham relação negocial e/ou contratual com a Eletronuclear.

